

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**  
(2012/05/31)

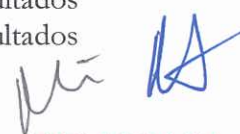
**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS<sup>10</sup>**

**Considerando:**

- A) Que as contas do Banco Comercial Português, S.A. do exercício de 2011 foram, entre outros fatores, muito significativamente afetadas pelo efeito da alteração de política contabilística associada ao reconhecimento dos desvios atuariais, em antecipação à transferência para o Regime Geral da Segurança Social das responsabilidades com pensões em pagamento de reformados e pensionistas, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 127/2011, de 31 de Dezembro, bem como pelo reconhecimento da imparidade nos títulos de dívida pública grega, pela desvalorização dos títulos de dívida pública portuguesa e pelo reforço de dotações para imparidades de crédito, designadamente as relacionadas com o Programa Especial de Inspeções, realizado no âmbito do Plano de Assistência Económica e Financeira acordado com o Fundo Monetário Internacional e com a União Europeia;
- B) Que estes eventos extraordinários vieram a ter como efeito que, nas contas sociais individuais, a situação líquida do Banco se tornasse inferior ao capital social, sendo a situação líquida de 4.517.126.546,31 euros e o capital social de 6.064.999.986,00 euros, verificando-se, assim, uma diferença negativa no montante de 1.547.873.439,69 euros;
- C) Que, para além do interesse na adequada cobertura das perdas verificadas, adicionalmente, é também de manifesto interesse social, dentro do permitido por lei, criar condições de futura existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, tendo designadamente em consideração a já divulgada possibilidade de o Banco poder vir a decidir fazer uso, para a sua recapitalização, de investimento público, cujas condições de remuneração importa acautelar, sem prejuízo de ser respeitado o princípio de que a situação líquida da sociedade não fique a exceder o novo capital social em menos de 20%;

**Propõe-se seja deliberado:**

- 1) Reformular as rubricas do capital próprio, mediante redução da cifra do capital social sem alteração do número de ações sem valor nominal existentes e sem alteração da situação líquida, mediante redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas, sendo a redução do capital social efetuada em duas componentes:
- a) em 1.547.873.439,69 euros com a finalidade de cobertura de perdas, sendo 111.087.858,10 euros relativos a parte dos prejuízos verificados nas contas individuais do Banco relativas ao exercício de 2011 não coberta por resultados transitados positivos (na sequência da proposta de aplicação de resultados



707 50 24 24

negativos em resultados transitados, apresentada no ponto 2 da ordem de trabalhos) e o remanescente relativo a parte das reservas negativas resultantes da alteração de política contabilística relativa ao Fundo de Pensões, adotada quando da transferência de parte deste e das responsabilidades associadas para o Regime Geral de Segurança Social;

- b) em 1. 517.126.546,31 euros, destinada à finalidade de reforço de condições futuras de existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis;
- 2) Que os termos e procedimentos processuais de cada uma das componentes de redução de capital, incluindo, sem prejuízo de afetação legalmente imperativa, no que respeita a tratamento e afetações contabilísticas, sejam fixados pelo Conselho de Administração, com reforço da Reserva Legal até 20% do novo capital social, ou seja 600.000.000,00 de euros, e podendo designadamente dar lugar à contabilização de outras reservas, incluindo reservas submetidas a regime especial;
- 3) Alterar, conseqüentemente, o nº 1 do artigo 4º do contrato de sociedade, o qual, com a execução integral do deliberado nos pontos anteriores passará a ter a seguinte nova redação:

*“Artigo 4º*

*1. O Banco tem o capital social de 3.000.000.000 de euros, correspondendo a 7.207.167.060 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.”*

- 4) Que a presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva de concessão da competente autorização do Banco de Portugal.

Oeiras, 7 de maio de 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO